A SANTA SÉ E OS JUDEUS

Revue Internationale des Sociétés Secrètes, Número Especial, Paris, 1939

A Revue Internationale des Sociétés Secrètes, que publicou pela primeira vez este artigo intitulado "A Santa Sé e os Judeus", é editada pela Ligue Franc-Catholique ("Liga dos Católicos Franceses") na 11 bis, rue Portalis, Paris, França. A Liga é um grupo leigo de católicos voltado para a defesa patriótica e social, fundado em 1913 por Monsenhor Ernest Jouin, protonotário apostólico e pároco da igreja de Santo Agostinho em Paris. A revista foi fundada em 23 de março de 1918, com a aprovação da Santa Sé.

Monsenhor Jouin era reconhecido como uma autoridade em história judaica e nos objetivos do judaísmo, e via como necessária a exposição dos fatos em defesa do cristianismo. O Vaticano o elogiou formalmente por esse trabalho de esclarecimento já em 20 de junho de 1919, por meio de uma carta assinada pelo Cardeal Gasparri, Secretário de Estado da Santa Sé.

Monsenhor Jouin faleceu em 1932. A obra prosseguiu, e os problemas atuais continuaram a ser analisados e denunciados à luz da verdade, guiados pelo espírito e pelos escritos do nobre fundador da Liga.

Na Idade Média, quando os Papas, no dia de sua coroação, recebiam a homenagem dos delegados da comunidade judaica romana, respondiam tradicionalmente: *Legum probo, sed improbo gentium* ("Aprovo a lei, mas desaprovo o povo"). Mais tarde, quando se instituiu o costume de os rabinos de Roma oferecerem uma magnífica cópia do Pentateuco, a resposta era: *Confirmamus sed non consentimus* ("Ratificamos, mas não consentimos").

Essas respostas reticentes e distantes resumem a atitude dos Papas, que eram ao mesmo tempo pontífices espirituais e soberanos temporais de Roma. Por um lado, mantinham as exigências e a homenagem tradicional dos judeus, submetidos por um estatuto especial a uma situação inferior e subordinada; por outro lado, exprimiam reprovação quanto à religião e à raça que estes representavam.

Desde o Código de Justiniano, a posição dos judeus em Roma era sempre a de uma raça inferior, mantida sob suspeita e cuidadosamente excluída das funções importantes da cidade. Não podiam aspirar a cargos civis, e a lei os declarava para sempre desqualificados, por toda a eternidade. Em todo o mundo cristão, a autoridade eclesiástica os excluía severamente da comunidade cristã. Na França, os concílios eram unânimes: o de Vannes em 465, o de Agde em 506, o de Epaone (na diocese de Viena) em 517 proibiram os casamentos entre cristãos e judeus; o

segundo concílio de Orléans também proibiu tais uniões; o de Clermont, em 535, excluiu os judeus da magistratura; o de Mâcon, em 581, retirou-lhes o direito de cobrar impostos; o de Paris, em 615, confirmado em Reims, declarou-os inabilitados para qualquer cargo público.

Excluídos da vida pública e da propriedade de terras, pouco numerosos em outras partes, os judeus refugiaram-se no comércio e, especialmente, no tráfico de objetos preciosos, adotando uma postura de humildade para evitar a repressão dos éditos e a cólera popular. Assim, do século VI ao XII, sem influência real nos assuntos públicos e relegados a posições desprezíveis, não podiam ser considerados perigosos. Mas a severidade contra eles, motivada principalmente pela reprovação unânime da Igreja à "raça dos algozes de Cristo", foi diminuindo na prática, especialmente em Roma, onde os Papas demonstravam grande tolerância.

Contudo, à medida que essa tolerância se ampliava, suas "más ações" se manifestavam na mesma medida, tanto na esfera religiosa quanto cívica. Os Papas e os concílios foram então obrigados a tomar novas medidas.

Desde o início do século XIII, os Papas estabeleceram, por meio de Bulas precisas e imperativas, os principais dispositivos que viriam a ser reiterados em todos os atos pontifícios seguintes: de um lado, impunham-se a separação dos judeus dos cristãos (sinais distintivos, proibição de ocupar cargos públicos, etc.); de outro lado, não se admitia qualquer tipo de coerção para forçá-los a se converter ao catolicismo.

Essa legislação foi aplicada com grande tolerância durante os séculos XIII e XIV. Mas, a partir do século XV, com o surgimento das heresias oriundas em grande parte do cabalismo, os Papas passaram a se preocupar com o perigo que a sociedade cristã corria por manter contato com a "raça pérfida". (Este epíteto recorre frequentemente nos documentos pontifícios: *impia Judaeorum perfidia*).

Eugênio IV, por meio da bula *Dundum ad nostram audientiam* (8 de agosto de 1442), ordenou a completa separação entre judeus e cristãos e, de fato, impôs o princípio do gueto. Artigo 8: *Inter christianos non habitent sed infra certum vicum seu locum a christianis separati et segregati, extra quem nullatenus mansiones habere valeant, inter se degant*. ("Que não habitem entre os cristãos, mas em determinado bairro ou local separado e segregado dos cristãos, fora do qual de forma alguma possam ter residência, vivendo entre si.").

As circunstâncias turbulentas em que essa Bula foi promulgada explicam por que sua aplicação foi parcial. Seu sucessor, Calisto III, confirmou-a. No entanto, foi apenas no século seguinte que os princípios impostos por Honório III em 1221 e por Eugênio IV em 1442 foram plenamente executados.

Paulo IV recebeu a Tiara em 26 de maio de 1555, em pleno estopim da Reforma, que colocava em grave risco a Igreja e toda a civilização cristã. Decidiu-se, então, a combater a heresia. Um de seus primeiros atos foi publicar a constituição *Cum nimis absurdum* (14 de julho de 1555), que, nos séculos seguintes, foi tratada como um marco fixo da legislação romana sobre o assunto.

Os artigos 1 e 2 repetiam as disposições de Eugênio IV, quanto à separação dos judeus e à instituição do gueto — agora efetivamente realizado por meio da construção de um muro alto e espesso com apenas duas portas. A concentração dos judeus nesse recinto não se fez sem dificuldades práticas, como a expulsão dos cristãos que ali moravam anteriormente e os conflitos entre proprietários cristãos e inquilinos judeus no gueto. Pio IV, depois Clemente VIII, e por fim Alexandre VIII, foram obrigados a tomar medidas constantes para solucionar esses pequenos impasses.

Esses mesmos decretos proibiam os judeus de possuírem propriedades imobiliárias e exigiam que vendessem imediatamente aquilo que já possuíam. O artigo 3 introduziu a obrigação de que os judeus usassem um distintivo. Essa medida nada mais era do que uma repetição da exigência de portar a *rouelle* (roda), criada pelo Concílio de Latrão em 1215: *Judœis indixit signum circulare in pectoribus bajulare ut inter ipsos et Christianos discretio seu divisio vestium haberetur*. (“Ordenou-se que os judeus portassem um sinal circular no peito, para que houvesse distinção ou separação nas vestimentas entre eles e os cristãos.”).

O artigo 4 proibia os judeus de empregar amas de leite ou criados de fé cristã. Os artigos 6, 8, 9 e 12 limitavam estritamente as funções comerciais dos judeus. O único comércio que lhes era permitido era o de vendedores de objetos usados e cambistas. A própria usura era rigidamente regulamentada. O artigo 10 proibia-os de exercer a medicina. Até então, muitas pessoas tinham médicos judeus — posteriormente, o único Papa a recorrer a um médico judeu foi o Papa Sisto V. Por fim, os artigos 7 e 15 proibiam, de maneira geral, qualquer relação social entre judeus e cristãos.

A grande severidade dessa Bula foi, posteriormente, bastante atenuada pelas interpretações do Tribunal da Rota Romana e pelos éditos dos sucessores de Paulo IV. Os judeus podiam exercer certos ofícios, possuir lojas fora do gueto, desde que continuassem a residir dentro dele. Essas exceções tornaram-se necessárias para que os quatro ou cinco mil judeus de Roma pudessem continuar a subsistir. Mas as regras fundamentais foram mantidas. A partir de então, a vida cristã em Roma seria preservada da influência judaica até a derrocada da sociedade cristã pela revolução.

São Pio V sustentou com firmeza os decretos de seu predecessor. Avançou ainda mais: em 26 de fevereiro de 1569, promulgou um decreto de expulsão, banindo os judeus dos Estados Pontifícios, com exceção apenas dos que viviam em Roma e em Ancona.

Até o século XIX, as regras concernentes aos judeus de Roma permaneceram rigorosas, com ocasionais alívios alternativos dessa severidade. Elas só foram abolidas com o triunfo da revolução italiana maçônica e anticatólica de 1859.

O caráter comum de todas as medidas tomadas era o de defender as comunidades cristãs da penetração da raça judaica e das ideias talmúdicas. Elas podem ser agrupadas em quatro categorias principais:

(a) Medidas relativas à raça:

- Proibição de que os judeus empregassem amas de leite cristãs.
- Proibição de casamentos mistos (considerados um princípio absoluto e universal do cristianismo).

(b) Medidas de proteção das profissões contra a influência judaica:

- Proibição de exercer cargos públicos.
- Proibição de exercer certos ofícios específicos.
- Proibição das profissões liberais (com tolerância parcial quanto à medicina).
- Proibição de possuir bens imóveis.
- Normas protetoras relativas à usura.

(c) Medidas de proteção direta da fé:

- Destruição do Talmude e severa proibição de sua leitura ou ensino (incluindo ordem ao rei da França para queimá-lo – Bula *Impia judaeorum perfidia*, 1244).
- Legislação quanto aos neófitos.

Não há dúvida de que todas essas medidas, mesmo as relativas à raça e ao comércio, visavam a proteger a fé cristã contra a influência destrutiva dos judeus. Mas os Papas compreendiam perfeitamente que era impossível dissociar a fé da vida social como um todo — e foi por essa razão que entraram em tantos detalhes, legislando não apenas sobre assuntos religiosos, mas também sobre tudo aquilo que dizia respeito à vida familiar, às profissões e à convivência cívica.

Agiram, em Roma, também como soberanos temporais, preocupados em proteger seu povo contra as artimanhas daqueles que constantemente designavam como

“judeus pérfidos” — e, por isso, impuseram severas limitações ao seu poder econômico e financeiro.

É impressionante que o magistério da Igreja tenha se expressado de forma tão contínua ao longo dos séculos.

Os verdadeiros crimes sociais cometidos pelos judeus desde que foram “emancipados” pelas sucessivas explosões revolucionárias, a influência desastrosa que exerceram tanto na vida econômica dos povos quanto na moralidade pública, sua atividade persistente e pérfida no domínio religioso, com vistas à destruição do catolicismo, são provas impressionantes de que os Papas agiram com grande discernimento ao tomar as mais estritas medidas para proteger eficazmente os cristãos.

Souberam combinar a caridade benigna com a severidade necessária. Mas a sucessão de seus decretos fixa os princípios de uma solução cristã da questão judaica. Basta adaptá-los às condições especiais de nosso tempo.

P. L. Loyer (assinado)

*

A seguir, damos uma lista das principais Bulas pontifícias dos Papas relativas aos judeus e seus objetivos. (Retirado de Emmanuel Rodocanachi, *Le Saint-Siège et les Juifs*, Paris, 1891). **[Adições em vermelho d’O Recolhedor]**

Calisto II

- **Sicut judaeis** – Por volta de 1123.
  Objeto: É proibido forçar os judeus ao batismo ou molestá-los.

Inocêncio III

- **Licentia perfidia judaeorum** – 15 de setembro de 1199.
  Objeto: É proibido forçar os judeus ao batismo ou molestá-los.

Honório III

- **Sicut judaeis non debet esse licentia** – 7 de novembro de 1217.
  Objeto: É proibido forçar os judeus ao batismo ou molestá-los.
- **Ad nostram noveritis audientiam** – 29 de abril de 1221
  Objeto: Os judeus são obrigados a portar um distintivo. Proibição de exercer cargos públicos.

Gregório IX

- **Sufficere debuerat perfidiae judaeorum perfidia** – 5 de março de 1233.
  Objeto: Judeus proibidos de empregar criados cristãos.
- **Lacrymabilem judaeorum** — 5 de setembro de 1237.
  Objeto: Os cristãos da França são obrigados a prestar satisfação por malfeitorias cometidas contra os judeus.
- **Decretales (Livro V, Título VI): De judaeis** — Por volta de 1234.
  Objeto: Regras relativas aos judeus.

Inocêncio IV

- **Impia judaeorum perfidia** – 9 de maio de 1244.
  Objeto: O rei da França é ordenado a queimar o Talmude. Judeus proibidos de empregar amas cristãs.

Clemente IV

- **Turbato corde** – 26 de julho de 1267.
  Objeto: Cristãos proibidos de abraçar o judaísmo.

Gregório X

- **Turbato corde** – 1º de março de 1274.
  Objeto: Idêntico ao anterior.

Nicolau III

- **Vineam sorec** – 4 de agosto de 1278.
  Objeto: Pregação aos judeus.

Nicolau IV

- **Turbato corde** – 5 de setembro de 1288.
  Objeto: Cristãos que abraçam o judaísmo.

João XXII

- **Ex Parte Vestra** – 12 de agosto de 1317.
  Objeto: Recaída de convertidos.
- **Cum sit absurdum** – 19 de junho de 1320.
  Objeto: Judeus convertidos não devem ser despojados de seus bens.

Urbano V

- **Sicut judaeis non debet** – 7 de junho de 1365.
  Objeto: Proibição de molestar os judeus ou forçá-los ao batismo.

Martinho V

- **Sedes apostolica** – 3 de junho de 1425.
  Objeto: Judeus obrigados a usar distintivo.

Eugênio IV

- **Dudum ad nostram audientiam** – 4 de agosto de 1442.
  Objeto: Proibição de viver com cristãos ou exercer funções públicas, etc.

Calisto III

- **Si ad reprimendos transgressorum** – 28 de maio de 1456.
  Objeto: Confirma a bula anterior.

Paulo III

- **Cupientes judaeos** – 21 de março de 1542.
  Objeto: Privilégios em favor dos neófitos.
- **Illius, qui pro dominici** – 19 de fevereiro de 1543.
  Objeto: Estabelecimento de um mosteiro para catecúmenos e neófitos.

Júlio III

- **Cum sicut nuper (Contra Hebraeos retinentes libros Thalmudi)** – 29 de maio de 1554.
  Objeto: Queima de livros judaicos que mencionem ignominiosamente o nome de Jesus.
- **Pastoris aeterni vices** – 31 de agosto de 1554.
  Objeto: Imposto em favor dos neófitos.

Paulo IV

- **Cum nimis absurdum** – 14 de julho de 1555.
  Objeto: Judeus proibidos de viver em comum com cristãos, exercer qualquer indústria, etc.
- **Dudum postquam** – 23 de março de 1556.
  Objeto: Imposto em favor dos neófitos.

Pio IV

- **Cum inter ceteras** – 26 de janeiro de 1562.
  Objeto: Bula relativa ao mosteiro de catecúmenos.
- **Dudum e felicis recordationis** – 27 de fevereiro de 1562.
  Objeto: Bula que confirma a de Paulo IV.

Pio V

- Romanus Pontifex – 19 de abril de 1566.
  Objeto: Confirmação da bula de Paulo IV.
- **Sacrosanctae catholicae ecclesiae** – 29 de novembro de 1566.
  Objeto: Bula relativa ao convento de neófitos.
- **Cum nos nuper** – 19 de janeiro de 1567.
  Objeto: Judeus proibidos de possuir bens imóveis.
- Hebraeorum gens – 26 de fevereiro de 1569.
  Objeto: Expulsão dos judeus dos Estados Pontifícios, exceto Roma e Ancona.

Gregório XIII

- **Vices Ejus nos** – 1º de setembro de 1577.
  Objeto: Pregação obrigatória. Criação de colégio de neófitos.
- **Alias piae memorie** – 30 de março de 1581.
  Objeto: Médicos judeus (ou descrentes) proibidos de tratar cristãos.
- **Antiqua judaeorum improbitas** – 1º de julho de 1581.
  Objeto: Contra blasfemadores.
- **Sancta Mater Ecclesiae** – 1º de setembro de 1584.
  Objeto: Pregação obrigatória.

Sisto V

- **Christiana pietas** – 22 de outubro de 1586.
  Objeto: Privilégios concedidos aos judeus.

Clemente VIII

- **Cum saepe accidere** – 28 de fevereiro de 1592.
  Objeto: Judeus de Avinhão proibidos de vender mercadorias novas.
- **Caeca et obdurata Hebraeorum perfidia** – 25 de fevereiro de 1593.
  Objeto: Confirma a bula de Paulo III. Judeus proibidos de viver fora de Roma, Ancona e Avinhão.
- **Cum Haebraeorum malitia** – 28 de fevereiro de 1593.
  Objeto: Proibição da leitura do Talmude.

Paulo V

- **Apostolicae servitutis** – 31 de julho de 1610.
  Objeto: Religiosos obrigados a aprender hebraico.
- **Exponi nobis nuper fecistis** – 7 de agosto de 1610.
  Objeto: Bula sobre os dotes das mulheres judias.

Urbano VIII

- **Sedes apostolica** – 22 de abril de 1625.
  Objeto: Judeus heréticos em Portugal.
- **Injuncti nobis** – 20 de agosto de 1626.
  Objeto: Privilégios concedidos ao mosteiro de catecúmenos.
- **Cum sicut acceptimus** – 18 de outubro de 1635.
  Objeto: Obrigação de alimentar judeus pobres presos por dívidas.
- **Cum alias piae** – 17 de março de 1636.
  Objeto: Sinagogas dos ducados de Ferrara e Urbino obrigadas a pagar imposto de 10 écus.

Alexandre VII

- **Verbi aeterni** – 1º de dezembro de 1657.
  Objeto: Bula relativa aos direitos dos neófitos quanto ao *jus gasaga*.
- **Ad ea per quae** – 15 de novembro de 1658.
  Objeto: *Jus gasaga*.
- **Ad apostolicae dignitatis** – 23 de maio de 1662.
  Objeto: Concordata entre o colégio de neófitos e o colégio germânico.
- **Illius, qui illuminat** – 6 de março de 1663.
  Objeto: Privilégios a favor das confrarias de neófitos.

Alexandre VIII

- **Animarum saluti** – 30 de março de 1690.
  Objeto: Bula relativa aos neófitos nas Índias.

Inocêncio XII

- **Ad radicitus submovendum** – 31 de agosto de 1692.
  Objeto: Abolição de jurisdição especial.

Clemente XI

- **Propagandae per universum** – 11 de março de 1704.
  Objeto: Confirmação e extensão das medidas de Paulo III sobre neófitos.
- **Essendoci stato rappresentato** – 21 de janeiro de 1705.
  Objeto: Poderes do Vigário de Roma sobre catecúmenos e neófitos.
- **Salvatoris nostri vices** – 2 de janeiro de 1712.
  Objeto: Transferência aos *Pii Operai* do trabalho com os catecúmenos.

Inocêncio XIII

- **Ex injuncto nobis** – 18 de janeiro de 1724.
  Objeto: Proibição da venda de objetos novos.

Bento XIII

- **Nuper, pro parte dilectorum** – 8 de janeiro de 1726.
  Objeto: Estabelecimento de dotes para jovens neófitas.
- **Emanavit nuper** – 14 de fevereiro de 1727.
  Objeto: Condições necessárias para impor o batismo a um judeu.
- **Alias emanarunt** – 21 de março de 1729.
  Objeto: Proibição da venda de produtos novos.

Bento XIV

- **Postremomens** – 28 de fevereiro de 1747.
  Objeto: O batismo dos judeus.
- **Apostolici Ministerii munus** – 16 de setembro de 1747.
  Objeto: Direito de repúdio dos neófitos.
- **Singulari Nobis consolationi** – 9 de fevereiro de 1749.
  Objeto: Casamentos entre judeus e cristãos.
- **Elapso proxime Anno** – 20 de fevereiro de 1751.
  Objeto: Sobre hereges judeus.
- **Probe te meminisse** – 15 de dezembro de 1751.
  Objeto: Batismo de crianças judias.
- **Beatus Andreas** – 22 de fevereiro de 1755.
  Objeto: Martírio de uma criança pelos judeus.

Após o Papa Bento XIV, quase todas as bulas tornaram-se bastante gerais e tratam de questões doutrinárias; por isso, não pertencem a esta categoria específica. Além disso, a situação dos judeus em Roma passou a ser regida mais por decretos e ordenações.